



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Relatório de Gestão Fiscal	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.945, DE 29 DE JULHO DE 2021

*DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2.020, ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.940 DE 8 DE JULHO DE 2021, REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 3.871 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou em todo o Estado a chamada “fase de transição” do Plano São Paulo, durante o período de 01/08/2021 a 16/08/2021;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos,

aliado ao fato da grande gama populacional do Estado de São Paulo que já se encontra imunizada com a vacinação.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até o dia 16 de agosto de 2021, a fase denominada de “transição” do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- limitar a entrada de pessoas em até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento;

(...)

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, III, IV e V, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3.917, de 07 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Atividades comerciais e serviços em gerais, das 06h às 23h, de segunda a sábado;

(...)

III – Restaurantes e similares entre 06h e 24h, de segunda a domingo;

IV- Salões de beleza e barbearias entre 06h e 24h, de segunda a sábado;

V- Academias de esportes de todas as modalidades entre 06h e 24h de segunda a sábado;

Parágrafo Único. O atendimento presencial nos restaurantes e similares será até às 23h, com o encerramento das atividades até às 24h.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, conforme determinações contidas no Plano São Paulo, conforme segue:

I – A capacidade máxima de pessoas nos locais acima citados deve ser limitada a 60% da capacidade do local;

II – Os organizadores ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso no local, através da utilização de lista de convidados por escrito, devendo ser pré-agendado e com assentos marcados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 3 de 6

III – Os organizadores deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os participantes, convidados, entre outros, na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

IV – Os organizadores ficam obrigados a realizarem o distanciamento mínimo de 1,5m entre os assentos e as filas;

V – Será obrigatório o uso de máscara facial no interior dos citados locais pelos organizadores, funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, convidados e participantes, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os organizadores disponibilizarem álcool 70% para higienização;

VI – Os organizadores deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos participantes e, caso se verifique temperatura superior a 37,5° C ou qualquer outro sintoma de Covid-19, o interessado ficará impedido de participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VII – Ocupação de mesas por até 4 pessoas, preferencialmente da mesma família, devendo ser observado o espaçamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

VIII – O uso de equipamentos ou aparelhos de entretenimento permitidos deve observar o distanciamento mínimo de 1,5m entre os usuários, devendo-se garantir a prévia, adequada e constante higienização;

IX – Os organizadores deverão realizar a higienização e a limpeza adequadas de todos os equipamentos e ambientes entre os eventos;

X- Somente poderão executar música ao vivo em eventos sociais controlados os estabelecimentos com alvará específico para essa atividade, emitido pela Prefeitura Municipal de Guararapes;

XI- Os organizadores deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 5° Os eventos, convenções e atividades culturais terão duração máxima de 8 horas, incluindo o tempo de preparação, montagem e desmontagem.

Art. 6° Não será permitida a realização de atividades com público em pé, a fim de se evitar aglomerações no local.

Art. 7° Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.871, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o toque de restrição “lockdown” no município de Guararapes.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 1° de agosto de 2021.

Guararapes/SP, 29 de julho de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.367, DE 28 DE JULHO DE 2021

*DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor público Alessandro Laureto, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, para atuar como GESTOR, e o empregado público Antônio Donisete da Silva, lotado no cargo de Encarregado do Setor de Serviços Elétricos, para atuar como FISCAL nos contratos constantes no Processo de Licitação nº 114/2021, Dispensa nº 056/2021, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 4 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

\* Republicada por incorreção

### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE JULHO DE 2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES - COMAS, em Reunião Extraordinária realizada em 27 de julho de 2021, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.808, de 01 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação do recurso Estadual para utilização com Benefícios Eventuais na modalidade vulnerabilidade temporária. O valor do repasse será de R\$ 13.340,75 (Treze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme critérios de partilha estabelecidos pela deliberação Conseas - 03, de 05/02/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Priscila Marina Correa Oscalices

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 5 de 6

**PODER LEGISLATIVO DE GUARARAPES**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Relatório de Gestão Fiscal**

### Câmara Municipal de Guararapes

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JUL/2020 A JUN/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	145.225,81	140.075,38	140.375,36	166.104,02	195.301,47	140.014,24	157.174,79	147.554,72	138.967,15	139.270,39	141.955,57	140.075,42	1.792.094,32	0,00
Pessoal Ativo	93.113,59	87.963,16	88.263,14	87.935,67	117.133,16	87.902,02	105.062,57	95.442,50	86.854,93	87.158,17	89.843,35	87.963,20	1.114.635,46	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.790,38	71.138,62	71.371,16	71.169,82	92.439,82	71.091,23	87.187,60	78.849,16	70.279,53	70.514,60	73.162,82	71.138,65	904.133,39	0,00
Obrigações Patronais	17.323,21	16.824,54	16.891,98	16.765,85	24.693,34	16.810,79	17.874,97	16.593,34	16.575,40	16.643,57	16.680,53	16.824,55	210.502,07	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.112,22	52.112,22	52.112,22	78.168,35	78.168,31	52.112,22	52.112,22	52.112,22	52.112,22	52.112,22	52.112,22	52.112,22	677.458,86	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	43.797,99	43.797,99	43.797,99	65.697,00	65.696,97	43.797,99	43.797,99	43.797,99	43.797,99	43.797,99	43.797,99	43.797,99	569.373,87	0,00
Pensões	8.314,23	8.314,23	8.314,23	12.471,35	12.471,34	8.314,23	8.314,23	8.314,23	8.314,23	8.314,23	8.314,23	8.314,23	108.084,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	145.225,81	140.075,38	140.375,36	166.104,02	195.301,47	140.014,24	157.174,79	147.554,72	138.967,15	139.270,39	141.955,57	140.075,42	1.792.094,32	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													115.151.524,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													115.151.524,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													1.792.094,32	1,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.909.091,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													6.563.636,90	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													6.218.182,32	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Francisco Ataíde dos Santos  
496.925.268-87  
Presidente

Regiano Sanitá da Silva  
217.535.448-23  
Contador

Regiano Sanitá da Silva  
217.535.448-23  
Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1110

Página 6 de 6



### Câmara Municipal de Guararapes

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### JANEIRO/2021 A JUNHO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	115.151.524,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	115.151.524,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	115.151.524,52

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.792.094,32	1,56
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	6.909.091,47	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.563.636,90	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.218.182,32	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Francisco Ataíde dos Santos  
496.925.268-87  
Presidente

Regiano Sanitá da Silva  
217.535.448-23  
Contador

Regiano Sanitá da Silva  
217.535.448-23  
Controle Interno